



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2020
Processo nº 1893/2019

ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA

EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.815.284/0001-91, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 133, Vila Matias nesta cidade, estado de São Paulo, por seu representante legal, Jader Soares de Oliveira, já devidamente qualificado durante a sessão do Pregão Presencial em epígrafe, infra-assinado, tempestivamente, vem, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao pregão eletrônico em epígrafe, dentro do prazo de 3 (três) dias, tendo já manifestado interesse recursal de forma eletrônica.

A recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de instalações prediais, incluindo: áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços abaixo especificados, conforme condições, exigências e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência."

Após os trâmites regulares a empresa "ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS" apresentou a melhor proposta no certame, porém a mesma foi desclassificada após análise da documentação por parte da licitante tendo em vista que não preencheu os requisitos do edital com relação a qualificação técnica, conforme apontado pelo Setor Solicitante, sendo referida empresa declarada inabilitada.



Com a desclassificação da “ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS”, a empresa “ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA” passou a ser a empresa detentora da melhor proposta.

A licitante então requereu que referida empresa recorrida demonstrasse, por meio de Contratos anteriores ou Notas Fiscais com outras Administrações, expressamente a exequibilidade de sua proposta, com o fim de comprovar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do presente contrato.

Pois bem. **Ocorre que os documentos apresentados pela empresa recorrida “ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA” não comprovam a exequibilidade da proposta, uma vez que em nenhum dos contratos apresentados foi comprovada a possibilidade de fornecimento de materiais essenciais para a execução dos serviços ora contratados.**

Isso porque, veja-se, baseado nos contratos apresentados pela recorrida no certame, temos as seguintes informações:

- Contrato Câmara Municipal de Jundiá:
 - Data de Assinatura: 18/10/2017
 - Valor do Contrato: R\$ 297.412,68 (global) / R\$ 24.784,39 (mensal)
 - Atestado de Capacidade: 06 (seis) Auxiliares de Limpeza, 01 (um) Líder de Equipe e 01 (um) Limpador de Vidro.
 - Valor Médio por funcionário: R\$ 3.098,05
 - Assinatura do Aditivo: 04/08/2018
 - Valor do Aditivo: R\$ 306.468,00 (global) / R\$ 25.539,00 (mensal)
 - Valor Médio por funcionário com o aditivo: R\$ 3.192,38
 - Observação: Contrato encerrado

- Contrato Prefeitura Municipal de Botucatu:
 - Data de Assinatura: 22/12/2017
 - Valor do Contrato: R\$ 171.355,63 (global) / R\$ 14.279,63 (mensal)
 - Atestado de Capacidade: 04 (quatro) Agentes de Higienização, 01 (um) Agente de Asseios e Conservação
 - Valor Médio por funcionário: R\$ 2.855,93
 - Observação: Término da vigência contratual, sem juntada de aditivo

- Contrato Câmara Municipal de Louveira:
 - Data de Assinatura: 02/09/2019
 - Data prevista para término do contrato: 02/09/2020
 - Valor do Contrato: R\$ 299.598,04 (global) / R\$ 24.966,50 (mensal)
 - Atestado de Capacidade: Não apresentado
 - Valor Médio por funcionário: Medição impossível.
 - Observação: Término da vigência contratual, sem juntada de aditivo



Assim sendo, em simples levantamento de informações referente aos editais, contratos e atestados de capacidade técnica, chegamos nas seguintes informações:

- Pelas informações obtidas no edital da Câmara Municipal de Jundiaí, a empresa recorrida fornecia durante a vigência do contrato os equipamentos e produtos necessários para a execução do contrato, inclusive mão de obra.

- Com informações obtidas no edital, contrato e atestado de capacidade técnica com a Prefeitura Municipal de Botucatu, fica claro o não fornecimento de material de limpeza e equipamentos necessários para os serviços, apenas a mão de obra.

- Já com relação ao contrato da Câmara Municipal de Louveira, o edital é claro e objetivo: *"A contratada deverá indicar preposta para informar a necessidade de materiais de limpeza a Câmara Municipal de Louveira. Deve ser observada a utilização racional dos produtos de limpeza de modo a evitar o uso desnecessário e desperdício. Durante as visitas faz-se necessária a revisão constante nos sanitários, a fim de manter pisos, lavatórios e espelhos limpos e desinfetados, bem como a realização de recolhimentos dos resíduos no piso, paredes e guarda-corpos. Sempre que realizar os serviços de limpeza no piso, utilizar a indicação de segurança indicativa, como por exemplo "Cuidado! Piso molhado" ou similar. Nunca deixar material de limpeza espalhado nos corredores. Os produtos de limpeza e utensílios para sua utilização serão fornecidos pela Câmara Municipal de Louveira. Será destinado um local para acomodação dos produtos para uso semanal. A empresa contratada deverá através de Pedido Escrito requerer os materiais necessários para a semana. Os equipamentos, tais como elevadores, andaimes, escadas, cintos de segurança, enceradeira, aspiradores de pó, lavadora a jato, extratora, desentupidores e outros análogos serão fornecimentos pela empresa CONTRATADA que deverá inventariar estes para controle". Ou seja, o fornecimento de materiais não é oferecido pela empresa, apenas a mão de obra.*

Sendo assim, possível concluir que dos três contratos apresentados apenas o firmado com a Câmara Municipal de Jundiaí fornecia materiais e equipamentos, conforme exigido no contrato deste pregão.

Ocorre, nobre julgadora, considerando os valores praticados em 2018, média de R\$ 3.192,38, e o valor médio ofertado neste pregão, seguindo a quantidade mínima de funcionários de acordo com o CADTERC Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, exigência prevista em edital, teria uma redução de aproximadamente 15% por funcionário, ficando clara uma grande diferença de valores, principalmente considerando dissídios coletivos, que aumentam diretamente o custo do funcionário, levando em consideração alteração no piso salarial além de benefícios, sem falar no aumento do custo do fornecimento de materiais e equipamentos para execução do serviço, pelo aumento de mais de 200% da área de trabalho.



Portanto, fica demonstrada a inexecuibilidade da recorrida em razão do total descompasso do valor do serviço.

Ademais, a recorrida não demonstra a vigência dos contratos nos dias de hoje, o que também denota sua invalidade atual.

Ainda, há outro e mais importante descompasso, pois levando em consideração a exigência em edital temos que:

”6. PROPOSTA

A quantidade mínima de funcionários deverá atender as especificações do CADTERC Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br). “

Assim, parece pouco provável que a empresa recorrida consiga atender o objeto da licitação pelo valor ofertado de R\$ 620.000,00 (seiscentos vinte mil reais) com o número de funcionários mínimo exigido pelo CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados), sendo que por 02 (dois) anos a empresa vencedora, para prestar serviços em Jundiaí, segundo edital necessitava da seguinte mão de obra:

“1.4. Área da Edificação: 4.263 m²

1.5. Composição da equipe operacional que prestará serviços nas dependências da Câmara:

1 (um) líder

6 (seis) auxiliares de limpeza

1 (um) limpador de vidro

Total: 8 (oito) integrantes.”

E o atual edital consta com a seguinte informação e área de trabalho:

“5. QUANTIDADES

Os totais das áreas de intervenções dos serviços de limpeza são:

8000 m², na Sede 01, sendo 5570 m² de área interna e 2430 m² de área externa - localizada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda N01;

6000 m² na Sede 02, sendo 3425 m² de área interna e 2575 m² de área externa. - localizada na Rua Sete de Setembro nº14. “

Ou seja, estamos falando de uma área 9.737 m² maior, conforme mencionado anteriormente, mais do que 200% de aumento, do que a dos serviços prestados pela empresa no passado.

Dessa forma, pela proporção da área temos que o volume de material será muito maior, já que resulta no triplo da área de atuação, sem falar que a equipe certamente deverá ser maior dimensionada, levando em conta a produtividade exigida no CADTERC.



Sendo assim, questiona-se a exequibilidade da proposta, considerando o valor e serviço ofertados (mão de obra + material + equipamentos), além de se indagar os documentos apresentados pela licitante recorrida em relação ao solicitado pela pregoeira, uma vez que diante dos fatos apresentados os documentos apresentados pela empresa não comprovam a execução com os valores ofertados.

Portanto, nobre julgadora, também por este motivo fica demonstrada a inexecuibilidade da recorrida em razão de evidente descompasso entre o valor do serviço/área ofertada anteriormente versus o valor/área do serviço no presente preção.

Por derradeiro, outro ponto que merece análise e que também culmina pela inexecuibilidade da recorrida é o fato de que a empresa não considera em sua proposta que a SEDE 1 possui 2 (dois) mil metros quadrados a mais que a SEDE 2, ofertando o mesmo valor para as duas SEDES, em total descompasso com o exigido pelo CADTERC.

Diante do exposto requer seja acolhido o presente recurso para não habilitação da empresa "ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA", e quanto ao mérito seja julgada a inexecuibilidade de sua proposta, pela ausência de prova de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, tendo em vista os fundamentos de fato e de direito acima colocados.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Santos, 02 de outubro de 2020.

Jader Soares de Oliveira

RG 284468770 SSP/SP

CPF 309.267.538-00

Sócio/Administrador

Ultra Litoral Serviços e Conservação Ltda. EPP

CNPJ 57.815.284/0001-91

57.815.284/0001-91

Ultra Litoral Serviços e

Conservação Ltda

Av. Senador Pinheiro Machado, 133

Marapé - CEP 11.075-001

SANTOS - SP